



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 - <http://www.mpdf.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (nº 08190.053746/16-88)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Trata-se de procedimento instaurado para averiguar a não emissão de guia de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF).

A cidadã Ruth Kicis Torrents Pereira afirmou às fls. 3-4, 9-10 e 14-16 que o “sítio da fazenda não está permitindo que o contribuinte que adquiriu um carro novo opte pelo pagamento do IPVA, ele só permite a isenção do carro novo”. Afirmou considerar que a opção de isenção é desfavorável já que quem comprou carro novo em dezembro prefere pagar 1/12 do imposto a obter a isenção, pois posteriormente haveria “um acréscimo do IPVA nos próximos 3 anos”. Alega, ainda, que segundo informações do despachante da concessionária onde adquiriu o carro novo “desde outubro o site não permite que o contribuinte opte pela emissão da guia, ele só gera a opção da isenção”. Junta os documentos de fls. 5-7.

Determinou-se oficiar a Secretaria de Fazenda, fls. 11, e o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda, fls. 14.

Às fls. 17-18 a Secretaria de Fazenda informou que as manifestações oferecidas pela respectiva cidadã (n. 75966 e 75975) foram atendidas em 16/12/2015, com complementação em 30/12/2015.

Prorrogação do feito às fls. 20 e converção às fls. 22.



Às fls. 26-31 a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que o ocorrido foi uma falha momentânea e que

“os fatos comunicados pela contribuinte decorreram de ausência temporária de informação no sistema, sem qualquer relação com a disponibilidade do serviço ou erro na concepção do sistema, ou mesmo qualquer previsão de limitação do exercício, pelo contribuinte, do direito de fruir ou não do benefício de isenção”

Certidão de fls. 38 indica a solução individual do problema relatado, mas que este persiste para a coletividade.

Parecer jurídico às fls. 39-40 opinou por oficiar a Secretaria de Fazenda solicitando informações sobre as medidas corretivas para a normalização da rotina de emissão de DAR, pelo portal da Secretaria de Fazenda, quando o contribuinte adquire um carro novo e quer recolher o IPVA devido.

O Núcleo de Gestão do IPVA da Secretaria de Estado de Fazenda informou às fls. 43 que “a rotina de emissão de DAR, pelo portal da Secretaria de Fazenda, já se encontra normalizada” e que diariamente “é gerado um relatório onde se analisa as informações referentes ao valor básico dos veículos novos”.

É o simples relato.

A manifestante informou que sua demanda foi solucionada, fls. 38, mas que persistia o problema para a coletividade.

A Ouvidoria da Secretaria de Fazenda informou que a ausência do valor básico de pauta para os carros novos “impede a emissão de documento de arrecadação pela internet”, fls. 18 e 34-35, mas que a Subsecretaria de Tecnologia e Comunicação da Secretaria de Fazenda juntamente com o Núcleo de Gestão do IPVA estavam adotando as medidas corretivas para a normalização da rotina de emissão de DAR pelo portal da Secretaria de Fazenda.

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Fazenda informou que o ocorrido com a manifestante foi uma falha momentânea, fls. 26-31, mas que referida Subsecretaria juntamente com o Núcleo de IPVA estavam adotando as medidas corretivas para a normalização da rotina de emissão de DAR pelo portal da Secretaria de Fazenda, fls. 18 e 34-35.

Às fls. 43 o Núcleo de Gestão do IPVA da Secretaria de Estado de Fazenda informou que “a rotina de emissão de DAR, pelo portal da Secretaria de Fazenda, já se encontra normalizada” e que diariamente “é gerado um relatório onde se analisa as informações referentes ao valor básico dos veículos novos”.

A Constituição Federal no inciso II do seu artigo 129 prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos




serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê em seu artigo 11 “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão” que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

A Secretaria de Fazenda, pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Núcleo de Gestão do IPVA, informou a solução do problema relatado pela manifestante Ruth Kicis Torrents Pereira, permitindo, assim, que o contribuinte que adquiriu um carro novo possa optar pelo pagamento do IPVA ou a isenção para carro novo.

Assim, por não se vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, não havendo justificativa para sua manutenção, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo segundo, do art. 4º da Resolução n. 78/2007 do Conselho Superior do MPDFT.

Comunique-se

Brasília, 5 de setembro de 2016.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

